Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

DECRETO Nº 013/2023 DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Estabelece a Tabela de Avaliação de Valor de Terra Nua –VTN, por hectare de terra e por aptidão em áreas rurais de Quaraí, para fins de lançamento, fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural – ITR, no exercício de 2023.

JEFERSON DA SILVA PIRES, Prefeito Municipal de Quaraí – RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Quaraí/RS, especialmente o contido no art. 72, inciso III:

CONSIDERANDO, o disposto no inciso XXII, do art. 37 e no inciso III, do § 4.º, do art. 153, da Constituição Federal; nas Leis Federais n.º. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional – CTN, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.250, de 27 de dezembro de 2005, bem como na Instrução Normativa RFB n.º 1.939, de 16/04/2020;

CONSIDERANDO, o Convênio celebrado com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o município de Quaraí, para a delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se estabelecer os valores da terra nua de acordo com a aptidão da terra para Lavouras, Pastagens, Silvicultura e Áreas de Preservação da Fauna e da Flora, embasando-se em Laudo Técnico emitido pelo Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Quaraí/RS.

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam estabelecidos os valores da avaliação do Valor da Terra Nua – VTN, por hectare e aptidão (capacidade potencial de terra/qualificação do solo), aos imóveis rurais do Município de Quaraí-RS, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural – ITR, conforme segue:

VTN – QUARAÍ – RS

Ano	Lavoura de aptidão boa	Lavoura de aptidão regular	Lavoura de aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da fauna ou flora
2021	5.665,42	4.405,33	3.525,16	4.009,04	3.897,02	4.009,29
2022	6.175,30	4.801,80	3.842,42	4.467,95	4.247,75	4.370,12
2023	6.532,84	5.079,82	4.064,89	4.726,64	4.493,69	4.623,14

Art. 2.º Os valores constantes da tabela referida no artigo primeiro serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento do Sistema de Preços de Terra – SIPT.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME
DE 27/04/23 A 05/05/23
Secretaria de Administração

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, com vigência para o exercício de 2023 no pagamento do Imposto Territorial Rural – ITR.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Quaraí, RS, 27 de abril de 2023.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal de Quaraí

Este Decreto foi publicado por afixação no CELOTEX localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Quaraí, de acordo com o disposto no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município, em 27/04/2023.